

ILMO. SR. OFICIAL MAIOR DO 1º CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE GUARULHOS/SP.

COLÉGIO GARATUJA LTDA, escola de Ens. Fundamental I/II e Ens. Médio com sede na rua: Benito Mocerino, 64 Jd. Presidente Dutra- Guarulhos/SP e Rua: Itiruçu 139 inscrito no C.N.P.J sob o nº 01.693.930/0001-30 por seu representante legal, infra assinado ALECSANDRA PAULA BRICIUK, brasileira, proprietária do estabelecimento de ensino, portadora do RG nº 21.144.533/SSP-SP e CPF nº 169.176.528-73, residente nesta cidade, VEM, a presença de V.Sª, requerer que se digne autorizar o registro e arquivamento de modelo do seu Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o qual servirá para firmar e dirimir os direitos e obrigações acordados entre o colégio e os pais de alunos e/ou responsáveis financeiros e pedagógicos destes, quando do requerimento de matrículas para cada ano letivo, junto a escola contratada.

Para tanto, anexa 03 (três) vias do respectivo contrato, acima mencionado, pagando a petionária os emolumentos de tabela, na forma da lei.

P. Deferimento.

Guarulhos, 10 de setembro de 2021.



Alecsandra Paula Briciuk.
Mantenedora/Proprietária

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP
Rua Dona Olinda de Albuquerque, 157 - Centro - CEP 07110-050 - Fone (11) 2454-0535
Mariane Sanchez de Almeida - Oficial

Protocolizado sob o Nº 292482 em 14/09/2021,
e registrado sob o Nº 380983 em 14/09/2021.

Guarulhos, 14/09/2021

Emol.	RS 73,72
Estado	RS 20,97
IPESP	RS 14,33
Reg Civil	RS 3,90
T.Justica	RS 5,08
ISS	RS 3,67
M. Público	RS 3,54
Outros/Dilig	RS 0,00
Total	RS 125,21

NATANAEL RODRIGUES
ESCREVENTE



COLÉGIO GARATUJA LTDA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Registro no 1º Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da Comarca de Guarulhos

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Contratado: COLÉGIO GARATUJA LTDA, com sede na Rua Benito Mocerino, nº 64 – Jardim Presidente Dutra – Guarulhos – CEP 07171-060 e Rua Itiruçu, nº 139 Jardim Presidente Dutra – Guarulhos – CEP 07171-160 devidamente inscrita no CNPJ 01.693.930/0001-30, telefone (11) 2431-1825, neste ato representado na forma do seu contrato social, doravante denominado simplesmente **Contratado**.

Contratante: O pai, a mãe, aquele (a) que obteve judicialmente a guarda do aluno e/ou qualquer outro que se fizer identificar no ato do requerimento de matrícula, tornando-se, um ou mais destes, responsável do aluno e responsável financeiro, de conformidade com o Requerimento de matrícula devidamente preenchido e assinado, que fará parte integrante do presente contrato e servirá ainda para dar ciência das condições da presente Prestação dos Serviços Educacionais que tem seu contrato devidamente registrado no 1º Cartório de Título e Documentos da Comarca e Município de Guarulhos/SP, doravante denominado (os) simplesmente **Contratante**.

As partes acima indicadas têm, entre si, justas e contratadas o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Cláusula 1ª - O presente contrato é celebrado sob a Égide da Constituição Federal e das Leis nº 10.406/2002; nº 9.870/1999, nº 9.394/1996, nº 8.078/1990 e demais legislações pertinentes.

OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 2ª - O presente contrato tem como objeto a Prestação de Serviços Educacionais, através de aulas e demais atividades escolares coletivas, de acordo com a sua característica e peculiaridade, devendo o plano de estudos, programas, currículo e calendário estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o Plano Escolar/Projeto Pedagógico e, no Regimento Interno, no período de janeiro a dezembro de cada ano letivo.

Parágrafo único: O **Contratado** tem sua proposta educacional orientada para os seguintes objetivos:

- a) Salientar os direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, da família e da comunidade;
- b) Ensinar o respeito à liberdade e dignidade do homem;
- c) Elevar o respeito aos problemas nacionais e a solidariedade internacional;
- d) Desenvolver a personalidade humana;
- e) Estimular e preparar o educando para as vicissitudes do meio ambiente;
- f) Preservar a exploração do patrimônio cultural;
- g) Dar tratamento de equidade a todos, sem distinção de classe social, raça ou credo;
- h) Incentivar o educando para a criatividade, objetivando soluções próprias;
- i) Estimular e desenvolver a capacidade de aprendizagem do aluno, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394 de 1.996 e demais regulamentações que regem a matéria.
- j) Preparar o aluno para o exercício consciente da cidadania e do trabalho, dos valores espirituais, morais, éticos e de responsabilidade, assegurando ao educando o desenvolvimento de suas potencialidades, proporcionando-lhe a formação necessária a esse fim, como elemento de auto-realização.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 3ª – O **Contratado** se obriga a ministrar aulas nas salas de aula ou em locais por ele designados, tendo em vista a natureza do conteúdo e a técnica pedagógica que se fizer necessária a ser aplicada, inclusive quanto à aplicação curricular em eventos relevantes.



§ único: Em caso de decretação de estado de calamidade pública ou em caso de qualquer outra decisão proferida pelo Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização das aulas de maneira presencial, fica convencionado, que a **Contratada** poderá ministrar as aulas na modalidade **EaD (Educação à Distância)**, ficando o **Contratante** responsável pelo pagamento integral das mensalidades escolares.

Cláusula 4ª - A configuração formal do ato de matrícula do aluno se procede pelo preenchimento de formulários próprios fornecidos pelo **Contratado**, quais sejam: "Requerimento de Matrícula e das Instruções e Recomendações", devidamente preenchidos e assinados pelo responsável, os quais desde já ficam fazendo parte integrante deste contrato.

§ único - O requerimento de matrícula somente será encaminhado para exame e deferimento expresso do diretor, depois de certificado pela tesouraria, de que o **Contratante** tenha quitado todos os seus débitos e mais as obrigações previstas para pagamento no ato da matrícula.

Cláusula 5ª - É de inteira responsabilidade do **Contratado** o planejamento escolar e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, calendário escolar, seleção de material didático, designação de professores e eventual alteração, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo a seu exclusivo critério, sem ingerência do **Contratante**.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 6ª - Ao firmar o presente, o **Contratante** submete-se ao Regimento Interno Escolar e as Normas de Funcionamento que se encontram na secretaria da escola a disposição para consulta, tomando também ciência da Proposta Pedagógica e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente a matéria, inclusive o Plano Escolar aprovado.

Cláusula 7ª - O **Contratante** fica ciente da obrigação pelo aluno do uso completo do uniforme escolar e frequência nos horários estabelecidos pelo **Contratado**, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância desta obrigação.

Parágrafo único - O não comparecimento do aluno aos atos escolares, ora contratados, não exime o **Contratante** do pagamento da mensalidade, tendo em vista a disponibilidade dos serviços colocados pelo **Contratado**.

Cláusula 8ª - O logo/marca do colégio está devidamente registrado e com isso o uso do mesmo para confecções ou demais fins sem a devida autorização do **Contratado** será considerado uso indevido e estará sujeito as penalidades legais.

Cláusula 9ª - Em atendimento ao art. 1º da Lei nº 12.013 de 06.08.2009, que alterou o artigo 12 da Lei nº 9.394 de 10.12.1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), os pais ou responsáveis pelos alunos, conviventes ou não com os pais, deverão comparecer a escola sempre que convocados pela mesma para tomarem conhecimento da frequência e rendimento dos seus filhos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola.

Cláusula 10ª - O **Contratante** reembolsará o **Contratado** por todo e qualquer dano ou prejuízo material que o aluno der causa, voluntariamente ou não, cujo valor a ser pago, será o correspondente ao preço de mercado do objeto danificado, nas mesmas condições, a fim de que possa ser substituído.

PREÇO



Cláusula 11ª - Como contraprestação pelos serviços, ora contratados, referentes ao período letivo de janeiro a dezembro do ano da contratação, conforme previsto na Cláusula 2ª, o **Contratante** se compromete a pagar os valores que somam o total da anuidade escolar de forma parcelada, tomando-se como base o valor da série que o aluno cursará no ano letivo os quais foram embasados, de conformidade com a lei nº 9.870 de 23/11/99, cobrada na forma estabelecida nesta cláusula.

Parágrafo primeiro - O preço da anuidade de cada ano letivo e para cada curso, será pago em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas vencíveis de janeiro a dezembro, deduzido do valor pago na reserva de matrícula efetuada e terão seus valores contidos no requerimento de matrícula devidamente assinado pelo **Contratante**.

Parágrafo segundo - O **Contratado** poderá conceder descontos especiais, para pagamentos antecipados à data do vencimento normal das parcelas, a seu exclusivo critério, contudo, fica ressalvado que o aluno que descumprir qualquer item do *Regimento Interno Escolar e/ou das Normas de Funcionamento*, perderá automaticamente o desconto que lhe for concedido, de cuja condição o **Contratante** fica ciente, aceitando-a.

Parágrafo terceiro - Em caso de matrícula fora do prazo, serão cobrados os pagamentos das parcelas já vencidas no ato da matrícula.

Parágrafo quarto - Os pagamentos pelo **Contratante** poderão ser realizados através da rede bancária, na secretaria da escola ou através de empresa de cobrança credenciada pelo **Contratado**. Após 30 (trinta) dias do vencimento, é vedado o pagamento através da rede bancária, ocasião em que só poderá ser pago na secretaria da escola ou através de empresa de cobrança credenciada pelo **Contratado**, incluídos os acréscimos de multa, juros e correção monetária previstos neste contrato.

Parágrafo quinto: As reservas de matrículas/rematrículas só serão aceitas, se no momento da efetivação não contarem nenhuma pendência financeira do ano atual ou anterior à efetivação. Em caso da ocorrência de pendência financeira por parte do aluno na ocasião da efetivação da matrícula/rematrícula, a Contratada poderá cancelar a reserva, culminando com o cancelamento da matrícula/rematrícula do aluno.

Cláusula 12ª - Os valores da contraprestação, previstos na cláusula anterior incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante do Plano Escolar.

Parágrafo primeiro - Os valores da contraprestação das demais atividades, inclusive as extracurriculares, serão fixados a cada serviço, pelo **Contratado** e não terão caráter obrigatório a sua contratação.

Parágrafo segundo - Não estão incluídos neste contrato, os serviços especiais de recuperação, reforço, dependência, adaptações de curso profissionalizante, transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, as segundas chamadas de prova ou exame, a segunda via de documentos e boleto bancário, o uniforme, a alimentação e o material didático de uso individual ou coletivo do aluno.

DAS PENALIDADES



Cláusula 13ª - O atraso no pagamento das parcelas acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% ao mês e atualização monetária a ser calculada com base na Tabela Praticada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, aplicados sobre o valor da prestação vencida.

Cláusula 14ª - Todos os custos de cobrança deverão ser ressarcidos pelo **Contratante**, acrescidos de honorários de 20% quando a cobrança for efetuada por advogado.

Cláusula 15ª - Se o **Contratado** fizer promoção para recebimento da anuidade escolar antecipadamente, oferecendo desconto específico e, se durante o ano letivo o pai ou responsável pedir cancelamento da matrícula, o valor a ser ressarcido para o **Contratado** será o resultado do abatimento dos valores de mensalidade no seu valor normal, multiplicado pelo número de meses em que o aluno permaneceu na escola, além de outras taxas devidas no período, cabendo ao **Contratante** receber em restituição apenas o saldo apurado após estas deduções.

Parágrafo único: Em caso de transferência será cobrada uma taxa de cancelamento de matrícula e não haverá ressarcimento em espécie do valor pago pelo material didático adquirido, mas apenas a entrega do próprio material didático, caso estes ainda não tenha sido retirado pelo **Contratante** e conforme datas de entrega estipulada pela gráfica responsável.

Cláusula 16ª - A suspensão ou interrupção do pagamento só ocorrerá por expressa e escrita comunicação, com antecedência mínima de 30 dias, da rescisão contratual pelo **Contratante**, devidamente protocolada, na secretaria da escola, ocasião em que caberá a cobrança da mensalidade seguinte.

Cláusula 17ª - Ao aluno inadimplente não será permitida a matrícula para o ano letivo subsequente, nos termos dos artigos 1092 e 1093 do Código Civil.



Cláusula 18ª – Em caso de inadimplência quanto ao pagamento pontual das parcelas ou de qualquer obrigação decorrente desse contrato, por 30 dias ou mais, fica o **Contratante** ciente que sua inadimplência será comunicada ao Cadastro de Consumidor legalmente existente para registro nos termos do artigo 43 § 2º da lei 8 078 de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor) e o débito ainda será levado à protesto perante ao tabelião da cidade.

Parágrafo único - Não efetivado o pagamento em até 60 (sessenta) dias do vencimento da primeira parcela em atraso o **Contratado** poderá promover Ação de Execução contra o **Contratante** através dos meios legais e processuais admitidos, tendo em vista a força executiva extra judicial que detêm o presente contrato, ocasião em que serão devidos além do valor principal em atraso, também os juros, a multa, a atualização monetária e os honorários advocatícios indicados nas cláusulas 13ª e 14ª do presente instrumento.

DAS AVALIAÇÕES

Cláusula 19ª - Os alunos terão direito a fazerem provas trimestrais nas datas previamente marcadas e comunicadas pela escola.

Parágrafo único - Somente farão provas fora das datas previstas, os alunos que comprovarem através de Atestado Médico fornecido por médico credenciado pelo CRM a impossibilidade de comparecer à escola nas datas e horários das respectivas provas, sendo que, na ausência de apresentação de Atestado, será fixada pelo **Contratado** uma taxa de cobrança para cada prova não realizada pelo aluno faltante.

DA RESCISÃO

Cláusula 20ª - O presente contrato tem duração até o final do período letivo contratado e só poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) **Pelo Contratante** - mediante desistência formulada por escrito em requerimento próprio fornecido pelo Colégio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) **Pelo Contratado** - por desligamento do aluno que apresente conduta ou atitude inadequada, a critério da coordenação pedagógica.

Parágrafo único – Em todos os casos fica o **Contratante** obrigado a pagar o valor da parcela vencida no mês em que ocorrer a rescisão contratual e, mais o mês seguinte, caso este opte pela rescisão imediata sem aguardar o decurso do prazo de 30 dias de antecedência necessários para a comunicação ao **Contratado** sendo devidos ainda demais débitos eventualmente existentes.

DO MATERIAL DIDÁTICO

Cláusula 21ª – O **Contratante** fica ciente de que a aquisição de material didático é obrigatória, o qual será adquirido diretamente na escola mediante pagamento de taxa de material.

Cláusula 22ª: As entregas dos materiais didáticos adquiridos pelos alunos serão feitas conforme o **Contratado** for recebendo a entrega da gráfica responsável, podendo ser bimestralmente ou trimestralmente, independe da forma de pagamento no ato da aquisição dos materiais.

DO USO DE IMAGEM

Cláusula 23ª – O **Contratante** autoriza que fotos e/ou filmagens que incluam o aluno sejam feitas e utilizadas pela equipe da escola para fins pedagógicos ou de divulgação do trabalho da escola por meio da Internet, jornais, revistas ou outros meios de comunicação, público ou privado, desde que sejam resguardadas as limitações legais e jurídicas.



DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Cláusula 24ª O **Contratante** fica ciente de que é terminantemente proibida a entrada do (a) aluno(a) sem estar devidamente uniformizado(s) de acordo com as determinações do **Contratado** no tocante ao uniforme completo, inclusive tênis.



Cláusula 25ª - O Contratante será responsabilizado, assumindo inclusive criminalmente as consequências pela venda clandestina através do aluno de qualquer produto no recinto da escola.

Cláusula 26ª - O Contratante fica ciente de que a escola não se responsabilizará pela perda ou danos nos materiais, uniformes ou outros pertences do aluno, dentro ou fora da escola, cabendo ao Contratante orientar o (a) aluno (a) a guardar e conservar seus objetos e uniforme.

Cláusula 27ª - Declarações, histórico escolar e outros documentos do gênero, deverão ser solicitados na secretaria, via requerimento, para que possam estar disponível para retirada entre os prazos de 5 a 45 dias úteis, conforme o caso, mediante pagamento da respectiva taxa para cada 2ª via solicitada.

Cláusula 28ª O transporte escolar é de inteira responsabilidade do Contratante, portanto, toda e qualquer situação inerente a esse serviço, deverá ser tratada diretamente com o Condutor escolar.

Cláusula 29ª - O Contratante fica ciente, de que o(a) aluno(a) não poderá atrasar o horário de entrada e saída, havendo uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos.

Cláusula 30ª - O Contratante deverá comunicar ao Contratado eventuais mudanças de endereço e/ou telefones, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de incorrer em infração contratual, isentando ainda o Contratado de eventuais danos resultantes da não localização ou contato com o Contratante no endereço e/ou telefone que estiverem desatualizados.

Cláusula 31ª O Contratante fica ciente de que não poderá deixar o aluno no colégio por mais de 10 minutos, após os horários de aulas definidos no Regimento Interno e nas Normas de Funcionamento, sob pena de responder financeiramente por esse custo, considerando que o colégio disponibilizará de funcionário, em horário extra, para entrega desses alunos ao pai e/ou responsável.

Cláusula 32ª Nas dependências do estabelecimento de ensino, é proibido o uso e porte de celular, rádios, gravadores, câmeras, filmadoras bonés ou qualquer outro objeto de uso pessoal, sendo proibido inclusive o porte de "armas brancas" e/ou armas de fogo, ficando o Contratado livre para adotar as medidas disciplinares cabíveis, nas hipóteses de descumprimento desta proibição, ressaltando ainda que é de total responsabilidade do aluno e de seus responsáveis, eventual extravio dos referidos objetos.

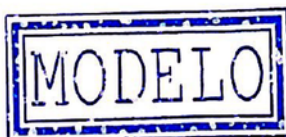
Cláusula 33ª - Nas dependências do estabelecimento de ensino, é proibido fumar ou fazer uso de qualquer tipo de entorpecente.

Cláusula 34ª - O Contratante deve informar pessoalmente ou por escrito, na Secretaria do Colégio, quando seus filhos necessitarem sair antes do término das aulas, ciente de que o Contratado não autorizará saídas antecipadas quando solicitadas por telefone.

Cláusula 35ª - O Contratante autoriza o repasse dos seus dados cadastrais ao INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, quando este solicitar suas informações, para fins estatísticos.

Cláusula 36ª - Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Cidade de Guarulhos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por ser o presente contrato registrado junto ao 1º Cartório de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica de Guarulhos, como modelo padrão, fica dispensada a assinatura das partes contratantes que se ajustam no ato da efetivação da matrícula do aluno, a cada ano letivo, possuindo portanto, o presente contrato eficácia e força executiva extrajudicial, para todos os efeitos legais, tendo em vista os serviços que são colocados a disposição do Contratante e sua utilização só é suspensa com a prévia comunicação de rescisão, na forma contida neste contrato.



ADITIVO DO CONTRATO REGISTRADO SOB O Nº 380983
DIRECIONADO APENAS PARA ALUNOS DO 1º ANO DO ENS. MÉDIO 2022.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado na condição de **COMODANTES**, o **COLÉGIO GARATUJA LTDA** inscrito no CNPJ/MF 01.693.930/0001-30 e **GARATUJA E UNICULTURA COM. DE MATERIAIS DIDÁTICOS EIRELI** inscrito no CNPJ/MF 28.760.930/0001-62 com endereço na Rua Benito Mocerino, nº 64, no Bairro Jardim Presidente Dutra, Guarulhos/SP – CEP: 07171-060 e Rua: Itiruçu nº 139 Jd. Presidente Dutra Guarulhos/SP CEP: 07171-160, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, e de outro lado na condição de **COMODATÁRIO**, o pai, a mãe, aquele (a) que obteve judicialmente a guarda do aluno e/ou qualquer outro que se fizer identificar no ato do requerimento de matrícula, tornando-se, um ou mais destes, responsável do aluno e responsável financeiro, resolvem celebrar o presente termo aditivo, que será parte integrante do **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, devidamente registrado sob o nº 380983, no 1º Cartório de Títulos e Documentos da Comarca e Município de Guarulhos**, que a partir da presente data, às cláusulas a seguir delineadas passará a fazer parte do contrato já existente entre as partes, à saber:

CLÁUSULA 1º: Constitui objeto do presente ADITIVO de Comodato o empréstimo, pela COMODANTE ao COMODATÁRIO, de 1 *Chromebook* modelo Lenovo 100e 11.6" LED HD TN Antirreflexo AMD A4 4GB (1x4GB) 32GB EMMC TLC Google Chrome OS.

1.1 O *Chromebook* é um computador voltado à educação e customizado com os conteúdos pedagógicos, de forma a apoiar o corpo docente com o monitoramento dos processos individuais de aprendizagem. O *Chromebook* possui a licença *Google Chrome Education* e pode ser utilizado para melhor experiência nas aulas on-line ou conforme critério adotado pelo COLÉGIO exemplo: aulas presenciais.

1.2 Para atendimentos, suporte técnico ou defeitos no *Chromebook*, o usuário e ou seu responsável deverá contatar o Colégio para devidas orientações para suporte e ou concertos.



- 1.3 Em caso de transferência/desligamento do colégio o chromeboock deverá ser devolvido ao colégio e o(a) aluno(a) terá acesso perpétuo ao material digital referente a série/ano.
- 1.4 Os alunos que utilizam a oferta didática Learning Book possuem acesso permanente ao material didático. Com isso, os materiais do ano letivo atual serão acumulados na biblioteca virtual do aluno no próximo ano letivo. Assim, os alunos poderão checar o conteúdo quando e a hora que quiserem. Caso o aluno seja migrado de uma turma para outra da mesma série, os materiais serão substituídos.
- 1.5 É vedado ao COMODATÁRIO transferir, onerar ou de qualquer outra forma ceder o uso dos equipamentos à terceiros, sem a prévia e expressa anuência do COLÉGIO.
- 1.6 Em hipótese alguma poderá o COMODATÁRIO por si seus prepostos ou por terceiros, modificar, adaptar ou fazer quaisquer alterações no(s) *Chromebook* emprestado, desmontá-lo ou nele executar conserto(s) ou repáro(s), nem consentir que se apaguem ou retirem quaisquer inscrições, desenhos, chapas ou números de identificação nele(s) aposto(s). Em caso de avarias ou mau funcionamento do(s) equipamento(s) emprestado(s), deverá o COMODATÁRIO notificar, imediatamente, ao colégio.

CLÁUSULA 2ª: São obrigações do COMODATÁRIO e ALUNO(A):

- a) Conservar os *Chromebooks* emprestados, como se seus fossem; com cuidado e responsabilidade.
- b) Utilizar o *Chromebook* adequadamente, utilizar de acordo com sua destinação, finalidades e natureza, sob pena de incidência de perdas e danos;
- c) Na hipótese de perda, roubo ou dano permanente no *Chromebook*, a COMODATÁRIA deverá comunicar de imediato a COMODANTE para que seja desativado o dispositivo e cancelado o acesso, preservando assim os dados do usuário. Nos mesmos casos, a COMODATÁRIA arcará com



o valor de multa correspondente ao extravio, de R\$ 900,00 (novecentos reais)

- d) Arcar com danos que possam ser identificados no Chromebook, com a ciência de que o prazo de ajustes e devolução podem variar conforme orientação de suporte.

Parágrafo único: Na hipótese de atraso injustificado na restituição/devolução do *Chromebook* ao término do período letivo o COMODATÁRIO arcará com o valor referente ao aluguel dos equipamentos, previamente estipulado em R\$ 900,00 (novecentos reais), por *Chromebook* não devolvido no prazo.

Por ser o presente ADITIVO registrado junto ao 1º Cartório de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica de Guarulhos, como modelo padrão, fica dispensada a assinatura das partes contratantes que se ajustam no ato da efetivação da matrícula do aluno, a cada ano letivo, possuindo portanto, o presente contrato eficácia e força executiva extrajudicial, para todos os efeitos legais, tendo em vista os serviços que são colocados a disposição do Contratante e sua utilização só é suspensa com a prévia comunicação de rescisão, na forma contida neste contrato.

MODELO

GUARULHOS - SP
DIGITALIZADO Nº
381343
1º Oficial de Registro de
Títulos e Documentos